

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÕES
CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO

OUTROS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

ERRATA

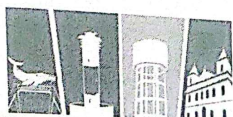
ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO
ERRATA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL



NOTIFICAÇÕES



Ofício nº 743/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA



Alcobaça, 03 de dezembro de 2024.

A Senhora

CLEONICE SARAIVA CORREIA MAGNAVITA – Insc.: 01.01.049.0153.001

Rua Pedro Muniz, nº 99, Centro, Alcobaça-BA

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Senhor confrontante,

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse específico, sob o nº 282/2024, da área de 74,81m², localizada na PC Pedro A. Nascimento, nº 90, Bairro Centro, Alcobaça Bahia; com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 8060794.00 m e E 479462.82 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando com Praça Pedro Antônio Nascimento, com os seguintes azimute plano e distância: 95°16'15.66" e 4.75m; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 8060793.56 m e E 479467.54 m; deste, segue confrontando com insc. 01.01.049.0112.001, com os seguintes azimute plano e distância: 185°30'41.59" e 15.75m; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 8060777.89 m e E 479466.03 m; deste, segue confrontando com insc. 01.01.049.0148.001, com os seguintes azimute plano e distância: 275°20'7.82" e 4.75m; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 8060778.33 m e E 479461.31 m; deste, segue confrontando com insc. 01.01.049.0153.001, com os seguintes azimute plano e distância: 5°30'6.79" e 15.75m; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 8060794.00 m e E 479462.82 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Como Vossa Senhoria é **CONFRONTANTE** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

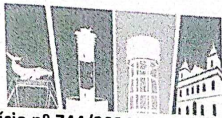
Atenciosamente,

 Membro da Comissão de
Regularização Fundiária
Decreto 1003/23

Thainá Cristina Alomba de Oliveira
Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praca São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

Digitalizado com CamScanner



Ofício nº 744/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA



Alcobaça, 03 de dezembro de 2024.

A Senhora

ANA CLARA FONSECA DOS SANTOS – Insc.: 01.01.049.0084.001

PC Pedro A. Nascimento, nº 90, Centro, Alcobaça-BA

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Senhor confrontante,

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse específico, sob o nº 282/2024, da área de 74,81m², localizada na PC Pedro A. Nascimento, nº 90, Bairro Centro, Alcobaça Bahia; com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 8060794.00 m e E 479462.82 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando com Praça Pedro Antônio Nascimento, com os seguintes azimuth plano e distância: 95°16'15.66" e 4.75m; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 8060793.56 m e E 479467.54 m; deste, segue confrontando com insc. 01.01.049.0112.001, com os seguintes azimuth plano e distância: 185°30'41.59" e 15.75m; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 8060777.89 m e E 479466.03 m; deste, segue confrontando com insc. 01.01.049.0148.001, com os seguintes azimuth plano e distância: 275°20'7.82" e 4.75m; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 8060778.33 m e E 479461.31 m; deste, segue confrontando com insc. 01.01.049.0153.001, com os seguintes azimuth plano e distância: 5°30'6.79" e 15.75m; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 8060794.00 m e E 479462.82 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Como Vossa Senhoria é **CONFRONTANTE** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

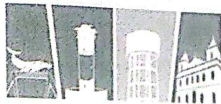
Atenciosamente,

 Membro da Comissão de
Regularização Fundiária
Decreto 1003/23

Thainá Cristina Alomba de Oliveira
Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

Digitalizado com CamScanner



Ofício nº 745/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA

Alcobaça, 03 de dezembro de 2024.

O Senhor

JOAO JES FONTES NASCIMENTO – Insc.: 01.01.049.0112.001

PC Pedro A. Nascimento, nº 126, Centro, Alcobaça-BA

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Senhor confrontante,

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse específico, sob o nº 282/2024, da área de 74,81m², localizada na PC Pedro A. Nascimento, nº 90, Bairro Centro, Alcobaça Bahia; com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 8060794.00 m e E 479462.82 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando com Praça Pedro Antônio Nascimento, com os seguintes azimute plano e distância: 95°16'15.66" e 4.75m; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 8060793.56 m e E 479467.54 m; deste, segue confrontando com insc. 01.01.049.0112.001, com os seguintes azimute plano e distância: 185°30'41.59" e 15.75m; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 8060777.89 m e E 479466.03 m; deste, segue confrontando com insc. 01.01.049.0148.001, com os seguintes azimute plano e distância: 275°20'7.82" e 4.75m; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 8060778.33 m e E 479461.31 m; deste, segue confrontando com insc. 01.01.049.0153.001, com os seguintes azimute plano e distância: 5°30'6.79" e 15.75m; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 8060794.00 m e E 479462.82 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Como Vossa Senhoria é **CONFRONTANTE** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

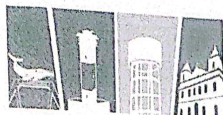
Atenciosamente,


Membro da Comissão de
Regularização Fundiária
Decreto 1003/23

Thainá Cristina Alomba de Oliveira
Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

Digitalizado com CamScanner



Ofício nº 746/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA

Alcobaça, 03 de dezembro de 2024.

A Senhora

CACILDA SARAIVA CORREIA – Insc.: 01.01.049.0148.001

Rua Pedro Muniz, nº 105, Centro, Alcobaça-BA

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Senhor confrontante,

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse específico, sob o nº 282/2024, da área de 74,81m², localizada na PC Pedro A. Nascimento, nº 90, Bairro Centro, Alcobaça Bahia; com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 8060794.00 m e E 479462.82 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando com Praça Pedro Antônio Nascimento, com os seguintes azimute plano e distância: 95°16'15.66" e 4.75m; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 8060793.56 m e E 479467.54 m; deste, segue confrontando com insc. 01.01.049.0112.001, com os seguintes azimute plano e distância: 185°30'41.59" e 15.75m; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 8060777.89 m e E 479466.03 m; deste, segue confrontando com insc. 01.01.049.0148.001, com os seguintes azimute plano e distância: 275°20'7.82" e 4.75m; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 8060778.33 m e E 479461.31 m; deste, segue confrontando com insc. 01.01.049.0153.001, com os seguintes azimute plano e distância: 5°30'6.79" e 15.75m; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 8060794.00 m e E 479462.82 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Como Vossa Senhoria é **CONFRONTANTE** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

 Membro da Comissão de
Regularização Fundiária
Decreto 1003/23

Thainá Cristina Alomba de Oliveira
Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

Digitalizado com CamScanner



CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, **Givaldo Muniz**, portador da Carteira de Identidade nº: 08.181.609-00 SSP/BA, CPF: 604.099.405-34, brasileiro, maior, capaz, empresário, filho de Benedito Muniz de Oliveira e Heroína Gonçalves, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 17/12/2004, com Euricieni Rocha Ramos, portadora da carteira de identidade nº 08.944.324-19 SSP/BA, CPF 941.768.175-34, brasileira, maior, capaz, do lar, nascida aos 30/08/1977, natural de Alcobaça/BA, filha de Eurico Ramos e Maria da Conceição Rocha Ramos, declara não possuir endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Avenida Sete de Setembro, 2073, Palmeiras, Alcobaça-BA; Prefeito Municipal de Alcobaça - Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017, decretos posteriores e art. 38 da Lei Municipal de Alcobaça/BA, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de deste Município o Procedimento Administrativo nº 020/2023 oriundo de requerimento apresentado pelo senhor **IVANILDO MATOS SANTANA** e que foi finalizado por decisão publicada em 04 de dezembro de 2024, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: Avenida Sete de Setembro, 5285, Bairro Paraíso Verde
2. Localização: CHACARA 1 DA QUADRA 03
3. Modalidade da regularização: **REURB-E Específica**
4. Responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 da Lei Municipal de Alcobaça/BA e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso,
5. Se a REURB foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informal já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado;
6. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 da referida Lei;
7. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.465/18 e art. 46 da Lei Municipal;
8. Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal de Alcobaça/BA, sendo consideradas atendidas com a emissão da CRF, conforme art. 47 da lei e art. 45 da Lei Municipal;
9. A certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo à sua execução, (e no caso do registro da titulação - Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Nesta cidade de Alcobaça/BA, aos 04 de dezembro de 2024.



Givaldo Muniz
Prefeito

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE
Nº 35/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
176/2024

MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE

TIPO:

Considerando que a empresa, FERRY ESPETACULOS LTDA, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 002539 – Edifício Salvador S. Outros Torre Londres Sala 402, Bairro Caminho Das Árvores, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-021, com CNPJ nº 29.134.612/0001-59, Neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. SAMARA ALMEIDA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 039.446.855-47, a qual sagrou-se a homologação da INEXIGIBILIDADE Nº 35/2024;

O Município de Alcobaça, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Givaldo Muniz, tem a satisfação de convocá-la para comparecer no endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça/Ba; no horário de funcionamento do órgão, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Contratos, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.;

O prazo estabelecido pela Administração para assinar o Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

Art. 90. A administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Convoca o representante da empresa vencedora do certame que no prazo legal compareça, munido da documentação necessária a fim de firmar contrato por tempo determinado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, conforme **Processo Administrativo nº 176/2024**.

Cumprido alertar que a falta de comparecimento para a assinatura do documento acima referido no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do §5º do Art. 90, c/c Inciso VI do Art. 155, inciso III do Art. 156, da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos o § 5º do artigo 90, da referida lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA**



§ 5º do Art. 90 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

caso a empresa se recuse a assinar o CONTRATO ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor da sua proposta e valor Homologado, conforme explicitado no Art. 156, §3º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço indicado ou solicitação formal através do e-mail contratosalcobaca@gmail.com c/c secadmalcobaca@hotmail.com, no prazo supramencionado implicará, com a convocação do próximo Licitante classificado.

Alcobaca/Ba, 04 de dezembro de 2024.

GIVALDO
MUNIZ:604
09940534

Assinado de forma
digital por GIVALDO
MUNIZ:60409940534
Dados: 2024.12.04
12:05:29 -03'00'

Givaldo Muniz
Prefeito Municipal



ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO

No Termo de Extrato de Contrato nº. 151/2024, publicado no Diário Oficial On-line do Município em 02/12/2024, Onde-se lê: “VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 29/11/2024 a 31/12/2024” Leia-se: “VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 02/12/2024 a 31/12/2024”. Alcobaça/ BA, 04 de dezembro de 2024. Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.



ERRATA

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL34/2024. PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 2.324 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2024, PAGINA 07, **ONDE SE LÊ:** a realizar-se no dia 01/01/2025, **LEIA-SE** a realizar-se no dia 29/12/2024.

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101, Centro. CEP.: 45.865.000

E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br

Certificação Digital: OKF3HIQO-NYVLCMT2-XFY2E240-3WLYHWUG

Versão eletrônica disponível em: <http://alcobaca.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



LICENÇA AMBIENTAL



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (RLU)		
Processo Nº 049/24	Data de Emissão	Validade:
SEMMAM / 2024	22/11/24	01 ano
Empreendedor: LINDIVALDO RODRIGUES DA SILVA LTDA.		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCobaça, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com o Art. 19, inciso XIII, da Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo da **SEMMAM nº 049/24/RLU** e seus anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA(RLU)**, válida pelo prazo 01(um) ano à empresa **LINDIVALDO RODRIGUES DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.827/0001-59, tendo como nome fantasia **SERRARIA VIA EXPRESSA**, localizada no Sítio Nova Esperança, s/n, São Bernardo, Zona Rural, Alcobaça/BA., para instalar atividade de **Desdobramento de Madeira**, com área total construída de 671,34m², e capacidade de produção média anual inferior a 10.000m³, classificada como Classe 1 (pequeno porte e baixo impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Desdobramento de Madeira outrora em início de instalação na propriedade se encontra localizado nas coordenadas UTM/Zona 24S Long. 451959.54 e Lat. 8066878.91, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaça – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaça, 22 de Novembro de 2024.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente



Condicionantes:

- I** – Destinar de forma correta os efluentes sanitários gerados no empreendimento;
- II.** Utilizar, obrigatoriamente em todo o processo de operação da atividade, os EPI's adequados à mesma;
- III.** Manter a higiene do local e do pessoal;
- IV.** Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- V.** Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- VI.** Apresentar no ato de renovação dessa Licença Ambiental comprovação da capacitação e treinamento dos colaboradores afim de que tenham um melhor desempenho operacional, garantindo a qualidade, a segurança e os cuidados ambientais necessários;
- VII.** Apresentar comprovação de origem da madeira utilizada no empreendimento;
- VIII.** Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes do ato de renovação da licença.



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)		
Processo Nº 030/24	Data de Emissão	Validade:
SEMMAM / 2024	12/09/24	04 anos
Empreendedor: JURANDIR DE SOUZA BOA MORTE		

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCobaça**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no **processo SEMMAM nº 030/2024/LO**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO/LO**, válida pelo prazo 04(quatro) anos ao Sr. **JURANDIR DE SOUZA BOA MORTE**, portador do CPF sob o nº 033.976.107-53, residente e domiciliado na Rua Eleuzíbio Cunha, nº 277, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA, empreendimento localizado no Córrego da Água Vermelha na Fazenda Conjunto Paraíso, Zona Rural, interior deste Município, com área total do imóvel de 109,4974ha (cento e nove hectares, quarenta e nove ares e setenta e quatro centiares), para operar atividade de "**Barramento**", tão somente numa área de 1,4093ha (Um hectare, quarenta ares e noventa e três centiares), classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra nas coordenadas geográficas UTM/Zona 24S Long. 438231.48 e Lat. 8066171.62, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaça – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaça, 12 de Setembro de 2024.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente



Condicionantes:

I – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para atividade de barramento.

II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente.

III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade. IV. Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento.

V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.

VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA.

VII. Se observado vegetação macrofita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido. VIII. Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo, realizar o isolamento dessas áreas e preservar a vegetação excedente a essas áreas.

IX. Garantir as melhores condições operacionais e de segurança da barragem através da instalação de um dispositivo de segurança que tenha a capacidade de verter a vazão máxima da bacia de contribuição calculada para o barramento.

X. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença ambiental cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação.

XI. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.

Compensatória: Apoiar o projeto de recuperação da Salsa marítima com a doação de peças de eucalipto para o cercamento da salsa.



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO(RLO)		
Processo Nº 029/24	Data de Emissão	Validade:
SEMMAM / 2024	12/09/24	04 anos
Empreendedor: PEDRO D'ALCÂNTARA PASOLINI JÚNIOR E OUTRO		

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no **processo SEMMAM nº 029/2024/RLO** e seu anterior.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO/LO**, válida pelo prazo 04(quatro) anos ao Sr. **PEDRO D'ALCÂNTARA PASOLINI JÚNIOR E OUTRO**, portador do CPF sob o nº 005.290.437-77, residente e domiciliado na Rua Izaltino Marques, nº 191, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, empreendimento localizado em Zona Rural, na Fazenda Harmonia, às Margens do Rio Itanhém, Município de Alcobaca/BA., com área total do imóvel de 80,3969ha (oitenta hectares, trinta e nove ares e sessenta e nove centiares), para operar atividade de "**Barramento**", tão somente numa área de 0,75ha (setenta e cinco ares), classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra nas coordenadas geográficas Lat. 17°32'50.574"S e Long. 39°19'43.482"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 12 de Setembro de 2024.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente



Condicionantes:

I – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para Intervenção em Recursos Hídricos.

II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente.

III. Cumprir o que orienta os projetos e planos apresentados.

IV. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.

V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.

VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA.

VII. Se observado vegetação macrofita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais na captação e adução de água, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido.

VIII. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação.

IX. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.

Compensatória Ambiental: Apoiar o projeto de recuperação da salsa da praia com a doação de peças de eucalipto tratado para cercamento.



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA(RLU)

Processo Nº 017/2024	Data:	Validade:
SEMMAM / 2024	06/11/2024	01 ano
Empreendedor: S K R R SPALENZA – ME.		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo nº 017/24/RLU e seus anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (RLU)**, com validade de 01 (um) ano à empresa **S K R R SPALENZA - ME**, com nome de fantasia **“BAHIA SUL REPAROS DE EMBARCAÇÕES”** inscrita no CNPJ sob o nº 30.158.934/0001-17, com sede na Av. Atlântica, n. 41, Bairro Novelo, Alcobaca/BA, para operar atividade de **Estaleiro Naval (Marinas e Atracadouros e Instalações de Manutenção de Embarcações)**, numa área total de 3000,00m² e área construída de 747,60m², localizado nas proximidades das coordenadas UTM / Zona 24S Long. 479605.74 e Lat. 8059596.41, enquadrando-se como pequeno porte e médio impacto ambiental segundo o item F.1.5, classe 2 segundo a Resolução CEPRAM 4579/18, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (vide verso):

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 06 de Novembro de 2024.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretário de Meio Ambiente



CONDICIONANTES

- I – Acondicionar os resíduos gerados pela atividade em recipientes fechados e em área coberta destinando-os de forma ambientalmente adequada;
- II. Garantir condições operacionais e de segurança dos trabalhadores instalando o sistema de proteção de correias das máquinas;
- III. Cumprir o que orienta os projetos e planos apresentados;
- IV. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- V. Solicitar a renovação da Licença Unificada – LU em um prazo de 120 dias antes de seu vencimento;
- VI. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- VII. Apresentar a Declaração de Intervenção em Área Protegida – DIAP emitida pelo INEMA, por se tratar de um empreendimento instalado em Área de Preservação Permanente;
- VIII. Promover palestras de gestão ambiental para os colaboradores do empreendimento e apresentar relatório comprovando a participação dos mesmos;
- IX. Manter a higiene local, retirando todo e qualquer entulho existente em toda a área do empreendimento e realizando o descarte de forma ambientalmente adequada;
- X. Armazenar de forma correta o óleo lubrificante de embarcações a fim de evitar derramamentos e comprovar a destinação final ambientalmente adequada no ato de renovação desta licença ambiental, tendo como alternativa de destinação o projeto “Casa do Óleo”;
- XI. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado no ato de renovação desta licença;
- XII. É terminantemente proibido acondicionar qualquer material nas proximidades/interior dos fragmentos de manguezal existentes no interior do empreendimento;**
- XIII. Utilizar, obrigatoriamente em todo o processo de realização das atividades, os EPIs adequados à mesma;
- XIV. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.